LEI Nº 3315/2020

EMENTA: Institui o Plano de Enfrentamento da Violência de Gênero no Município de Belo Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o PLANO DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, que tem por finalidade promover e garantir a proteção dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e o desenvolvimento de uma cultura de respeito às diversidades de gênero para a redução dos índices de violência, bem como incentivo da mulher no mercado de trabalho e nos espaços educacionais.

Parágrafo único. As ações de plano serão executadas de forma descentralizada e integrada com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, quando assim se fizerem necessários. Compõem o plano de enfrentamento à violência de gênero todas as secretarias que integram o governo municipal e em parceria com os poderes legislativo e judiciário, que atuarão numa perspectiva de intersetorialidade e transversalidade, garantindo o apoio que fizer necessário ao enfrentamento a violência de gênero.

Art. 2º Compõem a lei sete eixos norteadores das ações estratégias.

I- **PREVENÇÃO:** construindo uma Cultura de Não Violência contra as mulheres;

II- **PROTEÇÃO:** ampliar e fortalecer a Rede de Atendimento as Mulheres em Situação de Violência doméstica familiar;

III- **PUNIÇÃO:** contribuir para a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e demais Leis que cobrem a violência de gênero;

IV- **ASSISTÊNCIA:** promover e garantir os direitos e a autonomia das nossas munícipes;

V- **PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO;** gerar e difundir informações sobre Violência contra a mulher, direito a cidadania e Acesso à justiça;

VI- TRANSVERSALIDADE E INTERSETORIALIDADE: assegurar a gestão integrada;

VII- PARTICIPAÇÃO DA MULHER E CONTROLE SOCIAL: fortalecer a Gestão Democrática das políticas Públicas.

Art. 3° Cada eixo norteador do Plano de Enfrentamento da Violência de Gênero é composto pelas seguintes ações estratégicas:

I- AÇÕES DE PREVENÇÃO:

Instituir a prática de conhecer e requalificar os espaços públicos e partir da perspectiva de gênero desenvolvendo e aplicando estratégias para prevenir a violência de gênero, como expressão das políticas públicas municipais;

Implementar o programa educativo "Maria da Penha vai a Escola", com o foco na desconstrução das desigualdades e violência de gênero, bem como o enfrentamento aos preconceitos de raça, cor, etnia, credo, orientação sexual e pessoas com deficiência no âmbito da comunidade escolar;

O programa Maria da Penha vai à Escola deverá ser trabalhado pelas escolas e creches municipais ao longo de todo o ano letivo dentro das disciplinas, culminando ao final de cada ano com a mostra para toda a comunidade escolar do município do trabalho desenvolvido na escola;

Desenvolver e executar campanhas permanentes de prevenção e enfrentamento da violência de gênero;

Promover rodas de diálogo nos bairros, comunidades e distritos do município sobre direitos da mulher, cidadania e violência doméstica e familiar;

Ofertar cursos profissionalizantes e de qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho e empoderamento econômico das mulheres em situação de violência doméstica e familiar; apoiar ações de enfrentamento contra o abuso, tráfico e exploração sexual de meninas e adolescentes;

Inserir e/ou reinserir as mulheres no âmbito escolar, proporcionando à conclusão da formação educacional e promover melhor qualificação das mulheres para inserção ao mercado de trabalho.

Promover e fomentar a formação e capacitação dos profissionais de segurança pública e operadores do direito no enfrentamento à violência de gênero.

II-AÇÕES DE PROTEÇÃO:

Criação do CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher Nena Marinho em situação de Violência, com estrutura e ambiente adequado ao acolhimento, atendimento e encaminhamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar conforme prevê a Norma Técnica editada pela Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres da Presidência da República em 2006, a partir da Lei n° 11.340/2006.

A equipe do CEAM deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

01 coordenadora;
02 secretárias;
03 assistentes sociais;
03 psicólogas;
03 advogadas;
03 educadoras;
01 ajudante geral;
02 seguranças.

Criar e publicar norma técnica relativa à Constituição e funcionamento do Centro Especializado de Atendimento à Mulher e elaborar o respectivo manual de procedimentos;

Produzir guia com as regras de segurança a serem observadas pelas usuárias do Centro de Referência;

III – AÇÕES PARA ASSEGURAR A EFETIVIDADE DA PUNIÇÃO:

Fomentar e apoiar a criação dos serviços de Responsabilização e Educação dos Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

Planejar, executar e apoiar campanhas, mobilizações e ações educativas sobre a Lei Maria da Penha, com a finalidade de conscientizar os agentes do sistema de justiça e segurança pública sobre a importância de se assegurar a aplicabilidade da referida Lei, bem como informar à população quanto à imprescindibilidade da denúncia;

Apoiar a realização de mutirões para processar e julgar os crimes sobre a égide da Lei Maria da Penha, no âmbito no poder judicial e da polícia judiciaria.

IV – AÇÕES DE ASSISTÊNCIA VISANDO À PROMOÇÃO DOS DIREITOS E AUTONOMIA DAS MULHERES:

Promover articulação com as secretarias municipais para inclusão das mulheres assistidas pelo CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher nos serviços de saúde, educação, moradia, qualificação profissional, trabalho, renda, programas de proteção social e etc;

Apoiar a mulher assistida em situação de desabrigamento, bem como idosas em situação de violência;

Desenvolver, articular e promover programas de acolhimento e apoio à mulher vítima de violência em situação de rua e/ou com comprometimento cognitivo ou mental;

Fomentar a realização de ações de inclusão socioassistencial e produtiva das mulheres egressas do sistema prisional.

V – AÇÕES REFERENTES À PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO:

Fomentar a elaboração de pesquisas sobre violência contra as mulheres, considerando suas diversas dimensões: doméstica e familiar, sexual, institucional, contra segmentos específicos de mulheres – negras, lésbicas, idosas, do campo, com deficiência e gordas e demais padrões estéticos;

Estimular as pesquisas e os estudos sobre segurança das mulheres e direito à cidadania;

Produzir material educativo sobre enfrentamento da violência de gênero, bem como a divulgação de dados estatísticos relativos à violência contra a mulher no município de Belo Jardim;

Promover e realizar oficinas, palestras, seminários, conferências, rodas de diálogos sobre gênero e violência contra as mulheres, visando à promoção de debates qualificados com a sociedade e agentes públicos.

VI – AÇÕES TRANSVERSAIS INTERSETORIAIS PARA ASSEGURAR A GESTÃO INTEGRADA:

Compor a rede de enfrentamento à violência de gênero no município de Belo Jardim;

Compor a rede de enfrentamento ao abuso e exploração sexual contra meninas e adolescentes;

Realizar ações integradas com os órgãos que compõem o sistema de justiça e segurança.

VII – AÇÕES DESTINADAS À PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO CONTROLE SOCIAL:

Estimular os processos de participação das mulheres nos espaços de decisão e poder;

Apoiar e fortalecer as organizações de mulheres, especialmente as mulheres das comunidades rurais e periféricas;

Fortalecer o Conselho Municipal da Mulher.

Art. 4° Fica instituída a Câmara Técnica de Enfrentamento a Violência de Gênero na cidade de Belo Jardim, que será composta da seguinte forma:

a) Secretaria da Mulher;
b) Secretaria de Assistência Social;
c) Poder Judiciário;
d) Ministério Público Estadual;
e) CEAPA;
f) Polícia Civil;
g) Polícia Militar;
h) Secretaria de Educação;
i) Secretaria da Saúde.
j) Secretaria de Cultura
l) Secretaria de Juventude e trabalho.

§ 1º Compete à Câmara Técnica:

I – a avaliação dos resultados e impactos causados a partir da promulgação da presente lei;

II – promover a intersetorialidade e transversalidade das ações de enfrentamento à violência de gênero;

III – articulação entre os serviços que compõem a rede de enfrentamento à violência de gênero, bem como aos demais serviços de apoio que se façam necessários ao atendimento à vítima de violência de gênero;

IV – propor ações de enfrentamento, acolhimento, atendimento e encaminhamento, bem como ampliação e adaptação dos serviços da rede de apoio e enfrentamento à violência de gênero e atendimento à mulher vítima de violência.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação e implementação da Lei de Enfrentamento à Violência de Gênero, decorrerão à conta de dotações orçamentárias contidas no respectivo orçamento.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL DEPUTADO JOSÉ MENDONÇA,

Belo Jardim-PE 18 de março de 2020.

-Francisco Hélio de Melo Santos-
Prefeito

11 - SETEMBRO - 1928